

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 07 DE ABRIL DE 1995.

Publicada no Diário da Assembléia nº 806

Complementa diretrizes para revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica ratificada a incorporação aos vencimentos-base dos servidores desta Casa de Leis, efetuada no mês de junho de 1994, do percentual de 80% (oitenta por cento) da Gratificação de Atividade Legislativa - GAL que fora reduzida quando de sua refixação em 100%, conforme consta do art. 1º da Resolução nº 128/94, de 07 de outubro de 1994, em seu parágrafo único.

Art.2º. São anuladas as tabelas constantes dos Anexos I e II à Resolução nº 130/94, de 22 de novembro de 1994, bem como os Anexos III, IV,V,VI,VII e VIII, publicadas no Diário da Assembléia Legislativa nº 775, de 07 de dezembro de 1994, em virtude de colidirem com o disposto no Decreto Administrativo nº 139, de 06 de outubro de 1994, em seu Art. 2º, parágrafo único, além de incorporar índice incompatível com a política salarial dos servidores públicos (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC).

Art.3º. Como forma de restabelecer a legalidade do ato e adequar o reajuste ao que preceitua o art. 9º, inciso XII, da Constituição do Estado do Tocantins, os vencimentos referentes aos Cargos do Quadro de Provisão Efetivo e de Servidores Comissionados deste Poder passam a ser os mencionados nos Anexos I e II desta resolução.

Parágrafo único. As tabelas exaradas nos precitados anexos incorporam os percentuais de reajustamento mensal citados no art. 2º da Resolução nº 130/94 (15%, 15% e 14,17%), aplicados cumulativamente sobre os vencimentos dos servidores, a partir de 1º de setembro de 1994.

Art.4º. Esta Resolução vigora da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 10 dias do mês de abril de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente

* Anexos D.A.. nº 806, de 12/4/1995.